



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0125/2012

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO, POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTOR FAMILIAR OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja encaminhando ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a aquisição, por órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional de gêneros alimentícios produzidos por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 13 de fevereiro de 2012.

OSVALDO CARVALHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO, POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTOR FAMILIAR OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional que realizam aquisição regular de gêneros alimentícios deverão destinar no mínimo trinta por cento dos recursos destinados a essa finalidade à compra direta de gêneros produzidos por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 13 de fevereiro de 2012.

**OSVALDO CARVALHO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação do Poder Executivo, Anteprojeto que tem como propósito ampliar a exigência de aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares, estendendo-a a todos os órgãos e entidades da administração pública municipal. A obrigação passaria a incidir, assim, sobre todas as repartições que realizam a aquisição regular de gêneros alimentícios.

É válido ressaltar que a ampliação das perspectivas de comercialização dos produtos da agricultura familiar integra a política nacional para o setor, definida pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Ademais, também devemos vislumbrar que as compras governamentais constituem instrumento frequentemente usado, inclusive em outros países que também adotam economia de mercado, para incentivar setores considerados prioritários para o desenvolvimento econômico e social.

Desta forma, apresentamos o presente Anteprojeto de Lei para que o Poder Executivo estude a viabilidade de ser implantada tal proposta em nosso Município, favorecendo assim, nossos agricultores familiares.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 13 de fevereiro de 2012.

OSVALDO CARVALHO
VEREADOR